



**Política:**

**Código.Versão:**

**Operações de Crédito com Partes Relacionadas**

**5400.ORG.01**

---

**Para qualquer dúvida relativa a esta política, falar com:**

Luciano Andre Carvalho da Silva

Área: Compliance

E-mail: [luciano.carvalho@abcbrasil.com.br](mailto:luciano.carvalho@abcbrasil.com.br)

**Gestor:** Compliance

**Aprovado por:** Conselho de Administração

**Usuários:** Partes Relacionadas

---

**Data de Aprovação:**  
**01/04/2019**

Pág. 1 de 9

**Última Revisão:**  
**26/04/2019**



Política:

Código.Versão:

Operações de Crédito com Partes Relacionadas

5400.ORG.01

---

---

**Índice**

Objetivo .....	- 4 -
Escopo.....	- 4 -
Responsabilidades .....	- 4 -
Identificação de Partes Relacionadas .....	- 6 -
Avaliação de Operações de Crédito com Partes Relacionadas .....	- 6 -
Condições para Operações de Crédito com Partes Relacionadas .....	- 7 -
Limites para Transações com Partes Relacionadas .....	- 7 -
Comunicação à CVM .....	- 8 -
Documentos Relacionados .....	- 8 -
Revisão da Política .....	- 8 -



**Política:**

**Código.Versão:**

**Operações de Crédito com Partes Relacionadas**

**5400.ORG.01**

---

---

**Histórico:**

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Gestor</b>
01	07/02/2019	Criação da Política de Operações de Crédito com Partes Relacionadas	Luciano André Carvalho da Silva

**Nota: Esta Política deverá ser revista pelo Gestor a cada três anos ou em menor período caso necessário.**



Política:

Código.Versão:

Operações de Crédito com Partes Relacionadas

5400.ORG.01

---

## 1. Objetivo

A presente Política de Operações de Crédito com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pelo Banco ABC Brasil S/A (“Banco”), assegurando a transparência das operações e garantindo aos acionistas, investidores e outras partes interessadas que as transações entre o Banco e suas partes relacionadas pautem-se pelo disposto nas melhores práticas de governança corporativa.

**Via de regra, operações de crédito com Partes Relacionadas ao Banco estão vedadas, salvo se autorizadas pelo Comitê Executivo.**

Na ocorrência de operações de crédito com Partes Relacionadas, todas as regras contidas na presente Política deverão ser observadas.

## 2. Escopo

Essa política se aplica a todos os colaboradores, diretores, conselheiros, membros do Comitê de Auditoria e de Remuneração do Banco.

## 3. Responsabilidades

### 3.1. Jurídico

- Manter o formulário de identificação de Partes Relacionadas atualizado, em observância à legislação vigente
- Disponibilizar o formulário de identificação das Partes Relacionadas aos membros brasileiros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e de Remuneração do Banco anualmente.
- Disponibilizar o formulário de identificação das Partes Relacionadas aos membros estrangeiros do Conselho de Administração a cada renovação do mandato.
- Auxiliar na elaboração do comunicado sobre transações entre partes relacionadas e enviá-lo à CVM, conforme aplicável.

### 3.2. Compliance

- Disponibilizar anualmente o formulário de identificação das Partes Relacionadas aos Diretores Estatutários do Banco;
- Registrar no sistema de cadastro os dados das Partes Relacionadas do Banco.

Política:

Código.Versão:

Operações de Crédito com Partes Relacionadas

5400.ORG.01

---

### **3.3. Relações com Investidores**

- Informar ao Departamento Jurídico e Compliance caso, eventualmente, uma pessoa natural ou jurídica detenha 15% ou mais das ações representativas do capital social Banco.

### **3.4. Controladoria**

- Atualizar o saldo das operações com partes relacionadas presente no resumo dos limites operacionais do Banco.
- Divulgar em notas explicativas das demonstrações financeiras as operações com partes relacionadas ocorridas no exercício ou período.
- Divulgar no formulário de referência, item 16.2, as operações com partes relacionadas constantes nas notas explicativas das demonstrações financeiras do exercício.

### **3.5. Crédito**

- Observar as regras e limites previstos nesta Política em eventuais operações de crédito com partes relacionadas.

### **3.6. Diretores Estatutários, Membros do Comitê de Auditoria e de Remuneração**

- Informar ao Departamento de Compliance sempre que houver alterações nas informações prestadas por meio do Formulário de Partes Relacionadas.

### **3.7. Conselho de Administração**

- Aprovar formalmente esta Política, bem como quaisquer futuras revisões, que devem ocorrer, no mínimo, a cada três anos ou sempre que se fizer necessário;
  - Informar ao Departamento de Compliance sempre que houver alterações nas informações prestadas por meio do Formulário de Partes Relacionadas.
- Analisar eventuais omissões ou exceções à Política.

#### **4. Identificação de Partes Relacionadas**

Para efeitos desta Política, são consideradas Partes Relacionadas do Banco:

- a) seus controladores, pessoas naturais ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- b) seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;
- c) o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas nos itens a e b;
- d) as pessoas naturais com participação societária qualificada em seu capital; e
- e) as pessoas jurídicas:
  - i. com participação societária qualificada em seu capital;
  - ii. em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada;
  - iii. nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e
  - iv. que possuam diretor ou membro de conselho de administração em comum.

Para fins do disposto no item “e”, i, acima, considera-se qualificada a participação, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas no capital do Banco ou a participação do Banco no capital de pessoas jurídicas, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais das respectivas ações ou quotas representativas.

Anualmente, o Departamento Jurídico e Compliance encaminha aos diretores, conselheiros e membros do Comitê de Auditoria, o “Formulário para Identificação de Partes Relacionadas” (Anexo), para preenchimento, identificação das pessoas vinculadas e assinatura. Após o recebimento dos formulários preenchidos e assinados, o Departamento de Compliance registra os dados no sistema de cadastro para inclusão de bloqueio.

Eventualmente, caso uma pessoa natural ou jurídica detenha 15% ou mais das ações ou quotas representativas do Banco, o Departamento de Relações com Investidores deverá informar aos Departamentos de Compliance e Jurídico para atualização do cadastro de Partes Relacionadas.

#### **5. Avaliação de Operações de Crédito com Partes Relacionadas**

Quando de uma operação de crédito, o desbloqueio deve ser avaliado pelo Departamento de Compliance.



**Política:**

**Código.Versão:**

**Operações de Crédito com Partes Relacionadas**

**5400.ORG.01**

---

O Banco pode realizar operações de crédito com Partes Relacionadas, desde que autorizadas pelo Comitê Executivo e observadas, cumulativamente, as condições e limites previstos nesta Política.

## **6. Condições para Operações de Crédito com Partes Relacionadas**

As operações de crédito com partes relacionadas somente podem ser realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil das respectivas instituições.

São consideradas condições compatíveis com as de mercado os parâmetros adotados pelo Banco em operações de crédito de mesma modalidade para tomadores de mesmo perfil e risco de crédito.

O disposto neste item aplica-se inclusive às hipóteses previstas abaixo:

- As operações de crédito que tenham como contraparte instituição financeira integrante do mesmo conglomerado prudencial, desde que contenham cláusula contratual de subordinação, observado o disposto no inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 4.595;
- Os depósitos interfinanceiros regulados na forma do inciso XXXII do caput do art. 4º da Lei Federal nº 4.595;
- As obrigações assumidas entre partes relacionadas em decorrência de responsabilidade imposta a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito das referidas câmaras ou prestadores de serviços.

## **7. Limites para Transações com Partes Relacionadas**

O somatório dos saldos das operações de crédito contratadas, direta ou indiretamente, com partes relacionadas não deve ser superior a 10% (dez por cento) do valor relativo ao patrimônio líquido ajustado pelas receitas e despesas acumuladas deduzido o valor das participações detidas em instituições autorizadas a funcionar

**Política:**

**Código.Versão:**

**Operações de Crédito com Partes Relacionadas**

**5400.ORG.01**

---

pelos Banco Central do Brasil e em instituições financeiras no exterior, observados os seguintes limites máximos individuais:

- 1% (um por cento) para a contratação com pessoa natural; e
- 5% (cinco por cento) para a contratação com pessoa jurídica.

Os limites devem ser apurados na data da concessão da operação de crédito, tendo por base o documento “resumo dos limites operacionais”, do mês anterior, elaborado pelo Departamento de Controladoria.

Caso a operação de crédito seja efetuada, o Departamento de Compliance deverá informar ao Departamento de Controladoria para que seja atualizado o saldo das operações com partes relacionadas.

## **8. Comunicação à CVM**

A Área responsável pela transação deverá comunicar o Departamento Jurídico sobre a ocorrência de transação com Parte Relacionada, bem como enviar todas as informações necessárias para que o Departamento jurídico a auxilie na elaboração do Comunicado sobre transações entre partes relacionadas, em conformidade com o disposto no Anexo 30-XXXIII da ICVM 480.

A responsabilidade pelo preenchimento e envio das informações ao Jurídico é de responsabilidade da área originadora da transação com parte relacionada.

O Departamento Jurídico, enviará referido Comunicado à CVM em até 7 (sete) dias úteis a contar da ocorrência.

## **9. Documentos Relacionados**

- Lei nº 6.404/76;
- Lei nº 4.595/64;
- Resolução CMN nº 4.693/18;
- IN CVM 480/09.

## **10. Revisão da Política**

Esta Política deve ser revisada pelo Gestor no período máximo de três anos, ou em menor período se houver necessidade de alteração.





Política:

Código.Versão:

Operações de Crédito com Partes Relacionadas

5400.ORG.01

**FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS**

Esse formulário foi preparado em atendimento à Resolução nº 4.693/18 do Banco Central do Brasil que dispõe sobre condições e limites para a realização de operações de crédito com partes relacionadas. Nos termos do art. 10 do referido normativo, o Banco ABC Brasil deve dispor de registros atualizados de identificação de todas as partes relacionadas e mantê-los no mínimo por 5 (cinco) anos após a data em que cada parte deixe de ser considerada relacionada.

Nome do Administrador:

Cargo:

CPF/MF:

>> Sociedades em que atua como Diretor ou Conselheiro, além do Banco ABC Brasil:

Razão social	Cargo	CNPJ/MF

>> Parentes de 1º Grau em Linha Direta (pai, mãe e filhos):

Parentesco	Nome	CPF/MF
Pai		
Mãe		
Filho(a)		
Filho(a)		

>> Cônjuge ou Companheiro:

Vínculo	Nome	CPF/MF
Cônjuge / Companheiro(a)		

>>Parentes de 2º Grau em Linha Direta (avós e netos):

Parentesco	Nome	CPF/MF
Avô Materna		
Avô Materno		
Avô Paterna		
Avô Paterno		
Neto (a)		
Neto (a)		

>>Parentes de 2º Grau em Linha Colateral (irmãos):

Parentesco	Nome	CPF/MF
Irmã (ã o)		
Irmã (ã o)		
Irmã (ã o)		

>>Parentes de 1º Grau por Afinidade (sogro, sogra, genro(s) e nora(s)):

Parentesco	Nome	CPF/MF
Sogro		
Sogra		
Genro		
Genro		
Nora		
Nora		

>>Parentes de 1º Grau por Afinidade (padrasto, madrastra e enteado(s)):

Parentesco	Nome	CPF/MF
Padrasto		
Madrastra		
Enteado(a)		
Enteado(a)		

>>Parentes de 2º Grau por Afinidade (Cunhados):

Parentesco	Nome	CPF/MF
Cunhado(a)		
Cunhado(a)		

**Declaração**

Declaro que as informações acima são completas e verdadeiras e comprometo-me a informar a Área de Compliance do Banco ABC Brasil S.A. através do e-mail [compliance@abcbrazil.com.br](mailto:compliance@abcbrazil.com.br), acerca de quaisquer alterações nas informações ora prestadas.

São Paulo, ... de ..... de 20\_\_.

Data de Aprovação:  
01/04/2019

Assinatura  
Pág. 9 de 9

Última Revisão:  
26/04/2019